PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000676/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MARIA MARÇAL, PARA CELEBRAR O DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026 NA CIDADE DE LUZILÂNDIA – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 43.818.615/0001-32.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZILANDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI, e como CONTRATADA, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA:** MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.818.615/0001-32, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52205336658, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 1, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor **Wander Divino de Oliveira,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a contratação dos serviços artísticos para apresentação musical da cantora Maria Marçal, para

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

celebrar o dia do Evangélico, a ser realizado no dia 04 de setembro de 2026 na cidade de Luzilândia – PI, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 0000000676/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços artísticos para apresentação musical da cantora Maria Marçal, para celebrar o dia do Evangélico, a ser realizado no dia 04 de setembro de 2026, início previsto as 20:30 na cidade de Luzilândia – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor **R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)** cachê combinado.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

3.2- O valor total do cachê combinado será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 48 horas antes da apresentação artística com apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: 02.20.00.00, PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0336.2042.0000, 04.121.0019.2007.0000, 04.122.0019.2004.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 010/2026.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 04 de setembro de 2026, período noturno, no Município de Luzilândia -PI.

5.3- A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

8.2. Se o show não acontecer por decisão de órgãos públicos ou por falta de providência da contratante, ela continua obrigada a pagar integralmente (cachê e despesas).

8.3. Em casos como doença, acidente, clima, problemas de transporte etc., há tolerância de até 60 minutos. Após isso, o show pode ser remarcado sem multa para nenhuma das partes.

8.4. Se as artistas não comparecerem sem justificativa, devem pagar multa contratual e devolver valores já recebidos.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

8.5. Se a contratante não pagar, o contrato pode ser rescindido automaticamente, e a contratada fica livre para negociar outras datas, sem obrigação de devolução ou indenização.

8.6. Se o evento não ocorrer por motivos fora do controle de ambas as partes, pode ser remarcado. A contratante arca com os custos já realizados e os da nova apresentação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada por portaria, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) Produção completa da Apresentação;

c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

d) Fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 010/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) Responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) Encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) Arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) Pagamento dos Cachês Artísticos;

h) Garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

i) É responsabilidade da contratante as despesas com a produção local para a realização do show camarins, carregadores, geradores e demais itens exigidos no rider técnico do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Luzilândia-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Luzilândia - PI, 20 de maio de 2026.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97
CONTRATANTE

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 43.818.615/0001-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____